

E S T A T U T O
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul – APREMS, fundada nesta data, órgão representativo dos Procuradores, em atividade, em disponibilidade ou aposentados, da Procuradoria - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória no Bloco IV – Parque dos Poderes, com foro na Capital do Estado, constituída por prazo indeterminado e subordinada ao presente Estatuto e às normas legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) postular pelos interesses dos Associados;
- b) incentivar a solidariedade entre os sócios;
- c) desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais, diretamente ou mediante convênio com outras entidades, para os seus Associados e familiares;
- d) criar serviço previdenciário e de assistência médica para gozo de seus Associados e familiares, ou mediante convênio com outras entidades;
- e) celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas;
- f) realizar cursos, palestras, congressos, jornadas de estudos jurídicos, visando ao treinamento e ao desenvolvimento dos Associados;
- g) prestar assistência jurídica aos Associados;
- h) atuar em outros assuntos de interesse dos Associados.

Art. 3º - É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São quatro as categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) honorários;
- d) previdenciários.

§ 1º - São sócios fundadores os Procuradores do Estado pertencentes ao quadro de carreira que participarem da Assembléia Geral de instituição da entidade;

§ 2º - São sócios titulares todos os outros membros efetivos da carreira de Procurador do Estado, ainda que em disponibilidade ou aposentados, que solicitarem sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias;

§ 3º - Serão admitidos como sócios honorários aqueles que, não integrantes da carreira nem do quadro provisório, tenham prestado serviços relevantes à classe ou à Associação;

§ 4º - São sócios previdenciários aqueles que, inscritos inicialmente nas categorias de sócios fundadores e titulares deixem de integrar a carreira de Procurador do Estado.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e titulares:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- b) exercer, na Associação, cargo ou função por nomeação;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;

- d) propor à Diretoria, ou à Assembléia Geral, as medidas que julgarem úteis, ou convenientes, ao interesse social;
- e) requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- f) utilizar dos serviços mantidos pela Associação;
- g) participar das atividades culturais, recreativas e sociais da Associação;
- h) propor a concessão de títulos de sócio honorário;
- i) requerer o cancelamento de sua inscrição no quadro social, sendo que seu reingresso será na forma estabelecida no art. 7º do presente Estatuto;
- j) requerer o afastamento da Associação, em razão de interrupção do exercício de sua função de Procurador do Estado.

§ 1º - É condição para o exercício de quaisquer dos direitos acima previstos estar quite com a Tesouraria da Associação;

§ 2º - Constituem direitos dos sócios honorários o mencionado na alínea “g” deste artigo;

§ 3º - Constituem direitos dos sócios previdenciários os mencionados nas alíneas “f”, “g” e “i”.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regimentais;
- b) exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- d) pagar pontualmente as contribuições e demais encargos;
- e) colaborar com a Associação para o alcance de seus objetivos.

Art. 7º - Na hipótese da letra “i” do art. 5º, será permitido o reingresso dos sócios fundadores e titulares, observadas as seguintes condições:

- a) até um ano de afastamento, o reingresso far-se-á mediante o pagamento de 3 (três) mensalidades;
- b) por período superior, será acrescido o pagamento de 1 (uma) mensalidade por ano de afastamento, até o limite de 10 (dez);
- c) durante o período de 30 (trinta) dias após o reingresso, não fará jus o Associado aos benefícios oferecidos pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 8º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 9º - O exercício financeiro da Associação tem início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA

Art. 10 – Participarão da Assembléia Geral os sócios fundadores e titulares, convocados mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo primeiro: Deverão constar do edital a ordem do dia, o local, a data e a hora da realização da Assembléia.

Parágrafo segundo: A assembléia-geral, ordinária ou extraordinária, na hipótese de não ter sido possível a sua instalação por falta de “quorum” estatutário ou outro motivo relevante, poderá ser re-convocada pelo Presidente, ou por sua diretoria, mediante a publicação de edital no diário oficial do estado com antecedência mínima de três dias da data designada para a sua realização.

Art. 11 – A Assembléia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art. 12 - Na Assembléia Geral não será admitido o voto por procuração, exceto no caso de eleição, observado o disposto no art. 46 e seu parágrafo único.

Art. 13 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo presidente e 1º secretário, e, nos impedimentos legais, pelos seus substitutos, ou, na falta destes, por quem os sócios presentes elegerem para presidi-la.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 14 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - À Assembléia Geral Ordinária compete deliberar, obrigatoriamente, sobre o relatório anual da Diretoria, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a votar, observado o art. 5º, § 1º, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer “quorum”, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Art. 16 – A ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, quando deverão ser obedecidas as condições especificadas neste Estatuto para a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando:

- a) convocada pela diretoria ou pelo presidente;
- b) convocada pelo Conselho Deliberativo, no caso de vacância da Presidência;
- c) requerida a convocação por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos sócios com direito a voto, desde que fundamentado o pedido;
- d) deferido o requerido na letra “c” e descumpridos os prazos estatutários pela Diretoria, esta será convocada por qualquer sócio subscritor do requerimento;
- e) indeferido o requerido na letra “c”, a Assembléia Geral será realizada mediante convocação de pelo menos 30% (trinta por cento) dos sócios com direito a voto.

§ 1º - Na hipótese da alínea “b”, o Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da vacância, fixando sua realização no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Edital.

§ 2º - No caso da alínea “c”, o Presidente convocará a Assembléia dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Associação, fixando sua realização em prazo não

superior a 10 (dez) dias da publicação do Edital.

§ 3º - Não convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, e na hipótese da alínea “c” deste artigo, os sócios que a requereram obedecerão as disposições estatutárias, sob pena de suportarem pessoalmente os ônus que tiverem.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;
- b) destituir os que ocuparem cargos ou funções, eletivos ou de nomeação, desde que seus atos sejam nocivos aos interesses da Associação;
- c) alterar o estatuto social, mediante proposta da Diretoria, dos Associados e parecer do Conselho Deliberativo;
- d) determinar, na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a realização de eleição, ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;
- e) revogar as decisões da Diretoria e do Presidente, ou dos demais Diretores que contrariem os interesses dos Associados;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Deliberativo;
- h) deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos Associados.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto e, em segunda, quinze minutos depois, com o “quorum” mínimo de 15% (quinze por cento) dos sócios com direito a voto.

Art. 20 – As deliberações nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, exceto quando à dissolução da Associação.

Parágrafo Único – Antes da deliberação qualquer associado poderá requerer verificação do “quorum” mínimo previsto no art. 19.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 21 - A diretoria compõe-se de 9 membros:

- a) Presidente;*
- b) Vice-Presidente;*
- c) Secretário;*
- d) Tesoureiro;*
- e) Diretor de Prerrogativas;*
- f) Diretor de acompanhamento legislativo;*
- g) Diretor de comunicação;*
- h) Diretor cultural;*
- i) Diretor administrativo.*

§ 1º - A Diretoria será eleita por voto direto e secreto;

§ 2º - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos;

§ 3º - Será permitida a reeleição para o mesmo cargo eletivo, somente por mais um mandato consecutivo;

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, regularmente

convocado, deixar, sem motivo justo, de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria.

§ 5º - O Presidente ou Vice-Presidente que vier a ocupar cargo público de provimento em comissão será substituído, observadas as regras estabelecidas por este Estatuto.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) aprovar a inscrição de sócios;
- c) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- d) apresentar à Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias, relatório anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária anual e a aplicação de fundos disponíveis;
- e) praticar todos os atos de gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação;
- f) autorizar despesas;
- g) criar departamentos e serviços úteis para atender as finalidades da Associação;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo, posteriormente, as soluções à apreciação da primeira Assembléia Geral que se realizar;
- i) elaborar o regimento interno;
- j) determinar a prestação de assistência jurídica aos associados;
- k) (suprimido)

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, deliberando com a presença mínima de três membros.

Art. 24 – São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) assinar a correspondência dirigida às autoridades e os atos que envolvam a representação da Associação;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- f) nomear, quando necessário, os assistentes da Diretoria e destituí-los;
- g) contratar empregados para atender às necessidades dos serviços internos da entidade e dispensá-los;
- h) promover atividades e praticar todos os atos não vedados por este Estatuto, para o normal funcionamento da Associação;
- i) delegar atribuições ao Vice-Presidente e demais membros da Diretoria;
- j) celebrar convênios e contratos no interesse da Associação;
- k) *movimentar os recursos da Associação juntamente com o Tesoureiro.*

Art. 25 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 26 – São atribuições do Secretário:

- a) *superintender os serviços da Secretaria;*

- b) lavrar e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais;*
- c) manter sob sua guarda os livros e papéis da Secretaria e organizar os arquivos da Associação;*
- d) prestar aos associados, verbalmente ou por escrito, as informações atinentes aos interesses e fins sociais;*
- e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente, respeitada a competência dos demais diretores.*

Art. 27 – São atribuições do Diretor de Prerrogativas:

- a) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;*
- b) receber e lavrar parecer para deliberação sobre requerimentos formulados pelos associados em que se alegue violação de prerrogativa legal;*
- c) atuar perante os órgãos públicos na esfera federal, estadual ou municipal, sempre que se fizer necessária a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses de associado;*
- d) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente, respeitada a competência dos demais diretores.*

Art. 28 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros, depositando-os em estabelecimentos bancários e movimentando-os juntamente com o Presidente;*
- b) efetuar o recebimento de mensalidades e de outras contribuições financeiras pertencentes à Associação;*
- c) efetuar os pagamentos autorizados na forma do presente Estatuto;*
- d) efetuar a escrituração dos livros da Tesouraria;*
- e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente, respeitada a competência dos demais diretores.*

Art. 29 – São atribuições do Diretor de Acompanhamento Legislativo:

- a) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;*
- b) Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da carreira de procurador do estado, em qualquer nível da federação;*
- c) Elaborar relatório ou parecer, a pedido do presidente, sobre atos normativos vigentes ou em tramitação em qualquer nível da federação;*
- d) divulgar as atividades e informações de interesse da associação aos parlamentares em qualquer nível da federação;*
- e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente, respeitada a competência dos demais diretores.*

Art. 29-a São atribuições do Diretor de Comunicação:

a) promover a divulgação das atividades da associação, através de informativos e outros meios de comunicação, inclusive, encaminhando à imprensa, ouvido o Presidente, notas e matérias de interesse da classe;

b) assessorar os eventos e atividades das demais diretorias, com vistas à sua divulgação;

c) ouvir e relatar as eventuais críticas e sugestões dos associados;

d) auxiliar o presidente, ou em sua falta ou impedimento, o vice-presidente, a elaborar pronunciamentos públicos;

e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente, respeitada a competência dos demais diretores.

Art. 29-b São atribuições do Diretor Cultural

a) coordenar e executar atividades culturais e artísticas, como cursos, conferências e outras de interesse dos associados, aprovadas pela Diretoria;

b) coordenar e executar eventos sociais, aprovados pela Diretoria;

c) buscar convênios para a participação dos associados em atividades culturais, artísticas ou sociais promovidas por terceiros;

d) examinar os contratos relacionados com os eventos de sua diretoria, submetendo-os à apreciação da Diretoria, com prévia manifestação;

e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente, respeitada a competência dos demais diretores.

art. 29-c São atribuições do Diretor Administrativo:

a) organizar e manter em ordem o registro do patrimônio físico da associação;

b) organizar e supervisionar os serviços administrativos da associação;

c) organizar a manutenção dos bens móveis e imóveis da associação;

d) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente, respeitada a competência dos demais diretores.

Art. 30 – São atribuições da Diretoria e do Conselho Deliberativo em reunião conjunta:

a) reformar o Estatuto “ad referendum” da Assembléia Geral;

b) criar departamentos e prover os cargos;

c) decidir, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, sobre a exclusão de sócios, após oferecer oportunidade de ampla defesa;

d) decidir sobre a concessão de título de sócio honorário, observado o disposto nos arts. 35 e 36;

e) preencher as vagas que se verificarem durante o biênio, nos Conselhos Deliberativos e Fiscal e na Diretoria, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os eleitos, nos termos da alínea “e” deste artigo, exercerão o mandato pelo tempo restante do biênio.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo é constituído de três membros, eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os sócios com direito a voto, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 32 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho;
- b) apresentar sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;
- c) participar das reuniões da Diretoria, sempre que convocado, opinando apenas como órgão deliberativo, salvo quanto ao disposto no artigo 30;
- d) responder as consultas que lhe forem formuladas;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos casos previstos neste Estatuto e sempre que ocorrerem fatos que a justifique.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é constituído de três membros eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os sócios com direito a voto, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- b) emitir parecer, trimestralmente, sobre os balancetes apresentados;
- c) emitir parecer, até 20 de junho, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidos à Deliberação da Assembléia Geral Ordinária;
- d) emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar;
- e) denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- f) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e a Extraordinária sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE SÓCIO HONORÁRIO

Art. 35 – A concessão de Título de Sócio Honorário será proposto por requerimento, devidamente fundamentado, assinado por 10% (dez por cento) dos sócios com direito a voto, observado o disposto no art. 4º, § 4º.

Art. 36 – Recebido o requerimento, o Presidente da Diretoria convocará, por escrito, os demais membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias, para reunião conjunta que será por ele presidida.

Parágrafo Único – O Título de Sócio Honorário será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da reunião referida neste artigo.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 37 - O patrimônio da Associação é constituído dos bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título.

Art. 38 – Constituem recursos da Associação:

- a) contribuição mensal dos associados;
- b) taxas cobrados por serviços prestados;
- c) doações e legados;
- d) outras rendas eventuais.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 39 - A eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos far-se-á entre os sócios com direito a voto, por sufrágio direto e secreto na mesma data.

Art. 40 – A eleição realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de maio, na data fixada pela Diretoria.

Art. 41 – A Diretoria promoverá a publicação do Edital até 30 de março, no Diário Oficial do Estado, durante 2 (dois) consecutivos, contendo:

- a) a indicação do dia, local e horário da eleição;
- b) prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas, a contar da segunda publicação;
- c) relação de cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos;
- d) outras indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 42 – Poderão ser candidatos os sócios com direito a voto.

Parágrafo único – Os ocupantes de cargo público de provimento em comissão são inelegíveis, para o cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 43 – A inscrição das chapas será feita na sede da Associação.

§ 1º - O registro das chapas será decidido pelo Presidente da Associação, observadas as prescrições estatutárias e, dentro de quarenta e oito horas do término do prazo para as inscrições, com divulgação na sede da Associação;

§ 2º - Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo;

§ 3º - Encerrada a fase de registro das chapas, a Diretoria mandará confeccionar cédula única, com as chapas relacionadas em ordem alfabética e com o local para assinalar o sufrágio.

Art. 44 – O ocupante de cargo eletivo poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um mandato consecutivo.

SEÇÃO III

DOS ELEITORES

Art. 45 – São eleitores os sócios fundadores e titulares.

Art. 46 – É permitido votar por correspondência, em sobrecarta cerrada, com rubrica do sócio sobre o fecho e dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único – Os votos assim manifestados só serão admitidos se chegarem até o final da votação.

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 47 – A mesa receptora será composta por presidente, mesário e secretário, escolhidos pela Diretoria dentre os sócios votantes.

§ 1º - Haverá tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, que serão numeradas em ordem crescente.

§ 2º - Os candidatos não poderão fazer parte das mesas receptoras, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos pessoalmente ou por meio de sócio com direito a voto, devidamente credenciado, por escrito, até uma hora antes do início da votação, perante os presidentes das mesas.

Art. 48 – Cada mesa receptora funcionará com o seguinte material;

- a) cédula única, conforme o estabelecido no § 2º do art. 43 deste Estatuto;
- b) lista dos eleitores em ordem alfabética;
- c) urna;
- d) cabina indevassável.

Art. 49 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- a) os trabalhos poderão ter a duração de até 6 (seis) horas ininterruptas, fixados os termos inicial e final desse prazo pela Diretoria;
- b) o eleitor apresentará ao Presidente da mesa receptora documento de identidade, em seguida, assinará a lista dos eleitores e receberá a cédula única devidamente rubricada por dois membros da mesa;
- c) de posse da cédula única, na cabina indevassável, assinalará a chapa de sua preferência no local adequado;
- d) o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO

Art. 50 – A apuração será pública e efetuada na sede da Associação pelos integrantes da mesa apuradora, que é composta pelos membros da primeira mesa receptora, sob a fiscalização dos candidatos ou fiscais credenciados.

§ 1º - Considera-se nulo o voto, se houver quebra de sigilo;

§ 2º - Consideram-se nulos os votos das urnas que não tiverem sido observadas as cautelas do art. 49;

§ 3º - Só se procederá a nova eleição se os votos nulos superarem a maioria absoluta dos votantes.

Art. 51 – Encerrada a contagem dos votos, a mesa apuradora proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Art. 52 – Nos casos de empate, será proclamada vencedora a chapa que tiver como Presidente o candidato com inscrição mais antiga na Associação.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, adotar-se-ão os critérios a seguir:

- a) o do mais antigo na carreira;
- b) o de maior idade;
- c) o de sorteio.

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 53 – A posse dos eleitos e a transmissão de cargos serão realizadas no primeiro dia útil do mês de junho, em hora e local a serem fixados pela Diretoria.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 – Para a dissolução da Associação deverá ser especialmente convocada Assembléia Geral, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o “quorum” mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único – Se não for alcançado o “quorum” mínimo, será

convocada nova Assembléia com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com a maioria dos sócios com direito a voto.

Art. 55 – Para a decisão de dissolução da Associação será necessário o voto favorável da maioria dos sócios com direito a voto.

Art. 56 – Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos em favor da Procuradoria-Geral do Estado, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os arquivos terão o destino que a Assembléia decidir.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 57 – Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regimentais, os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão, por prazo que for determinado, passível de prorrogação sucessiva, ou multa;

d) exclusão dos quadros associativos.

Parágrafo Único – As penas previstas neste artigo serão aplicadas conforme dispuser o regimento.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 59 – As funções eletivas, de nomeação ou de direção de departamentos, exercidas pelos sócios, não serão remuneradas, assegurado, todavia, o reembolso de despesas feitas no interesse da Associação, desde que comprovadas.

Parágrafo Único – O sócio que convocar a Assembléia Geral Extraordinária, de conformidade com as disposições estatutárias, terá assegurado o reembolso das despesas na forma deste artigo.

Art. 60 – O produto das taxas e contribuições arrecadadas reverterá para o patrimônio da Associação.

Art. 61 – A contribuição mensal será de 3% (três por cento) do vencimento base da categoria em que se encontrar classificado o Procurador.

Parágrafo Único – Os sócios previdenciários contribuirão mensalmente com 3% (três por cento) do vencimento base da categoria a que pertencia quando de seu desligamento da carreira de Procurador do Estado.

Art. 62 – Este Estatuto entrará em vigor na data de fundação da Associação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 1º - A Assembléia Constitutiva, que se instalará para fundar e aprovar o Estatuto da Associação, elegerá, por aclamação, a primeira Diretoria, bem como os primeiros Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos mandatos encerrar-se-ão em 31 de maio de 1992.

Art. 2º - Será admitida a categoria de sócio provisório, destinada a abrigar na Associação os ocupantes do Quadro Provisório e os ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão de Procurador do Estado.

Art. 3º - São considerados sócios previdenciários, na forma do § 4º, do art.4º, os sócios provisórios.

Art. 4º. – São sócios provisórios os atuais Procuradores do Estado pertencentes ao quadro provisório da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e os atuais ocupantes de cargo público de provimento em comissão de Procurador do Estado.

Art. 5º - São direitos dos sócios provisórios os mencionados nas alíneas “b”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, e “j” do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 6º - Os sócios provisórios contribuirão mensalmente com 2% (dois por cento) do vencimento base de Procurador do Estado de 3ª (terceira) categoria.

Art. 7º - A categoria de sócio provisório extinguir-se-á quando ocorrer a extinção do quadro provisório e dos cargos públicos de provimento em comissão de Procurador do Estado.

Art. 8º - *As alterações na estrutura da diretoria aprovadas em assembléia-geral do dia 19 de agosto de 2011 serão obrigatórias a partir da gestão que se iniciar em 1º de junho de 2012.*

Campo Grande, 30 de novembro de 2011

Fábio Jun Capucho
Presidente da APREMS
OAB/MS 10.788-A